



**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito
da 3ª Vara Cível da Comarca
de Santa Maria – RS**

Processo nº 027/1.16.0001018-0
(CNJ nº 0002096-86.2016.8.21.0027)

SUPERTEX CONCRETO LTDA E OUTRAS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob o **REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL** já qualificadas no presente processo, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados signatários, informar e requerer o que segue:

Primeiramente, tendo em vista a deliberação realizada em Assembleia Geral de Credores de 18/12/2018, a qual restou por designar o Sr. Gilmar Lemes Laguna como Gestor Judicial do grupo recuperando, os procuradores ora subscritos juntam nova procuração (**Doc. 01**) para fins de legitimar a representação judicial nestes autos.

Subsequentemente, já em regime de Gestão Judicial, identificou-se, através da vistoria prévia do órgão de trânsito, a situação tipificada no artigo 230, inciso VI¹ do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, a identificação de que alguns veículos estão com as suas placas de identificação avariadas/extraviadas.

Tal situação é inerente à atividade da empresa, visto que os caminhões transitam de forma contínua e intensa, muitas vezes, em locais de com

¹ Art. 230. Conduzir o veículo:

VI - com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;



2930

pavimentação danificada, o que facilita a avaria/o extravio das placas de sinalização.

Diante de tal fato, efetivou-se um levantamento sobre estes ativos operacionais, verificando que as empresas recuperandas possuem alguns caminhões com placas avariadas, com a identificação sem condições próprias de legibilidade e de visibilidade e, em alguns casos, até mesmo extraviadas, sendo essas placas referentes aos seguintes veículos:

CIDADE EMPLACAMENTO	PLACA	FROTA	RESTRIÇÃO
SANTA MARIA-RS	IY-5717	C057	RENAJUD TIPO RESTRIÇÃO TRANSFERÊNCIA
SANTA MARIA-RS	ILK-7236	B80	RENAJUD TIPO RESTRIÇÃO TRANSFERÊNCIA
SANTA MARIA-RS	INI-2553	B42	RENAJUD TIPO RESTRIÇÃO TRANSFERÊNCIA
SANTA MARIA-RS	IOV-1344	B104	RENAJUD TIPO RESTRIÇÃO TRANSFERÊNCIA
SANTA MARIA-RS	IPJ-9693	B113	RENAJUD TIPO RESTRIÇÃO TRANSFERÊNCIA
PANAMBI-RS	DDO-3123	B77	RENAJUD TIPO RESTRIÇÃO TRANSFERÊNCIA
PANAMBI-RS	ILT-1970	B70	RENAJUD TIPO RESTRIÇÃO TRANSFERÊNCIA
PANAMBI-RS	IPH-7406	B110	RENAJUD TIPO RESTRIÇÃO TRANSFERÊNCIA
CAXIAS DO SUL	IPH-7408	B111	RENAJUD TIPO RESTRIÇÃO TRANSFERÊNCIA
GARIBALDI-RS	DAH-9654	B14	RENAJUD TIPO RESTRIÇÃO TRANSFERÊNCIA
GARIBALDI-RS	ISL-6791	B182	RENAJUD TIPO RESTRIÇÃO TRANSFERÊNCIA
GARIBALDI-RS	ALY-5752	B184	RENAJUD TIPO RESTRIÇÃO TRANSFERÊNCIA
SAO JOSE-SC	INK-3363	B82	RENAJUD TIPO RESTRIÇÃO TRANSFERÊNCIA

Contudo, ao tentar providenciar a confecção de novas placas, que já viriam no novo padrão do Mercosul, restou o DETRAN/RS por negar o seu requerimento. A informação de impossibilidade de efetuar a troca das placas enquanto persistirem as restrições foi confirmado aos procuradores do grupo recuperando, por contato telefônico pelas funcionárias Aline e Paloma, às 09h 48 min do dia 07 de fevereiro de 2019 e às 10h 24 min do dia 12 de fevereiro de 2019, respectivamente. Ambos através do telefone 0800-905-5555.

Em busca as certidões de registro (Doc. 02), verifica-se que as restrições de transferência (RENAJUD) apresentam as seguintes origens:

	Veículo	Restrição Caiementa	Restrição outros	Origem
1	IY-5717	50586337720184047100		
2	ILK-7236	50586337720184047100	50033060720154047116	3º VF Santo Ângelo
3	INI-2553	50586337720184047100		
4	IOV-1344	50586337720184047100		
5	IPJ-9693	50586337720184047100		
6	DDO-3123	50586337720184047100		
7	ILT-1970	50586337720184047100	027/.1.16.00001018-0	Recuperação Judicial
8	IPH-7406	50586337720184047100	027/.1.16.00001018-0	Recuperação Judicial
9	IPH-7408	50586337720184047100	027/.1.16.00001018-0	Recuperação Judicial
10	DAH-9654	50586337720184047100		
11	ISL-6791	50586337720184047100	50041450720164047113	1º VF Bento Gonçalves
12	ALY-5752	50586337720184047100	50041450720164047113	1º VF Bento Gonçalves

As recuperandas, portanto, estão sujeitas à imposição de multa gravíssima e à apreensão dos veículos se continuarem a trafegar com as placas nas condições atuais. Contudo, estão impossibilitadas de solicitar novas placas em razão das restrições impostas aos veículos.



2921

Destaca-se que o objetivo do pleito **não é o levantamento da restrição de transferência**, mas tão somente a autorização judicial para se possa promover a substituição dessas placas.

Por fim, importante observar que, em que pese dois dos veículos relacionados estejam em nome da empresa L.A. ROSA TRANSPORTES LTDA, a administradora judicial Francini Feversani já se manifestou nesses autos (fl. 7.795), no sentido de que esses veículos são de propriedade do Grupo Supertex, senão, vejamos:

Em outras palavras, restou constatado que das 55 placas/veículos em registro em nome da empresa L.A. ROSA TRANSPORTES LTDA, 51 pertencem de fato ao GRUPO RECUPERANDO. Assim, e após os devidos esclarecimentos, autorizou-se o pagamento dos valores devidos em razão de fretes realizados em favor do GRUPO DEVEDOR (placas IYQ1314, IYQ3791, IYQ3792 e IYQ3793), vedando-se qualquer tipo de pagamento ou contraprestação em razão dos veículos cuja titularidade são - de fato - do GRUPO SUPERTEX.

Diante de todo o exposto, **REQUEREM** seja oficiado o órgão de trânsito responsável, **DETRAN/RS, autorizando a expedição de novas placas para todos os veículos elencados acima** - mesmo com a averbação de restrição de transferência - de forma a viabilizar que os veículos possam trafegar de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Nestes termos, pedem deferimento.

Porto Alegre (RS), 15 de fevereiro de 2019.

César Augusto da Silva Peres
OAB/RS 36.190

Pedro Leal Pacheco
Pedro Leal Pacheco
OAB/RS 111.346

Luciano Becker de Souza Soares
OAB/RS 45.716

Rogério Lopes Soares
OAB/RS 57.181